

Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 148/2022, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 21/09/22

PRESIDENTE

Revoga a Lei Municipal nº 5.405, de 19 de novembro de 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA**:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 5.405, de 19 de novembro de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caieiras/SP, data supra.

FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA

Presidente

ANDERSON CARDOSO DA SILVA

Vereador "Birruca"

CARLOS ALBERTO ALBINO JÚNIOR

Vereador "Juninho"

EUDÉS OLIVEIRA SANTOS MEIRA

Vereador "Eudes Meira"

JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES

Vereador "Alemão da Barroca"

JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS

Vereadora "Zefinha"

JOSEMAR SOARES VICENTE

Vereador "Lagoinha Josi"

JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA

Vereadora "Prô Josie"

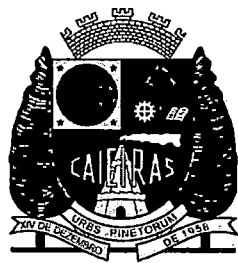
MICAEL FERNANDO DOS SANTOS

Vereador "Micael"

WLADIMIR PANELLI

Vereador "Dr. Panelli"





Câmara Municipal de Caieiras

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa à revogação da Lei Municipal nº 5.405, de 19 de novembro de 2020 que estabelece a proibição para a concessão de novas licenças para a exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias e depósitos de areia e sabro no município de Caieiras e dá outras providências.

Ocorre que a legislação outrora aprovada não parece ter considerado um dos mais elevados princípios norteadores da ordem econômica nacional, insculpida no art. 170 da Constituição Federal, a saber, a livre iniciativa. Observemos o teor do referido dispositivo:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

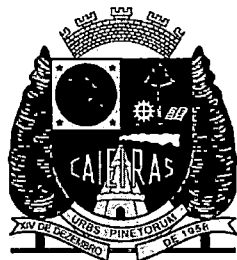
IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)





Câmara Municipal de Caieiras

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela

Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Isto posto, tem-se que a proibição de uma determinada atividade, de maneira peremptória, acaba por solapar a garantia à livre iniciativa, de tal arte que norma deve ser revogada.

De outra banda, não se olvida que a atividade ora debatida ostenta grande potencial de perturbação local e degradação ambiental, devendo sua instalação ser acompanhada das contrapartidas necessárias à preservação ambiental e à melhoria da qualidade de vida da população afetada.

Caieiras, 20 de setembro de 2022.



RELAÇÃO DE VOTAÇÃO - PEDIDO DE URGÊNCIA

13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 21/09/2022, ÀS 14H30MIN

PROJETO DE LEI (X)

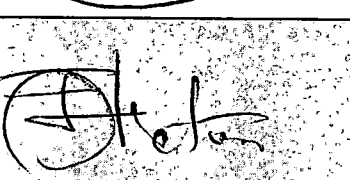
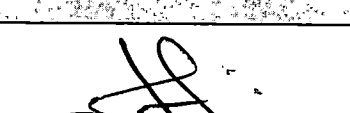
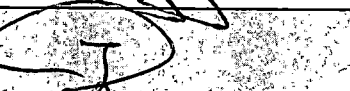
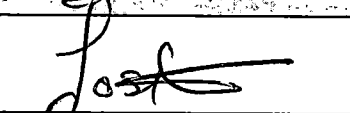
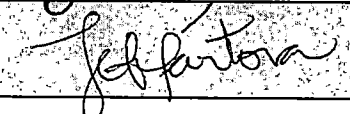
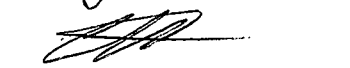
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ()

EMENDA ()

PROJETO DE RESOLUÇÃO ()

VETO ()

nº 148/2022

VEREADOR	COGNOME	VOTO	ASS.
ANDERSON CARDOSO DA SILVA	BIRRUGA	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
CARLOS ALBERTO ALBINO JR.	JUNINHO	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
EUDES OLIVEIRA SANTOS MEIRA	EUDES	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA Art. 29, RI? [] SIM ou [] NÃO	FABRÍCIO *PRESIDENTE*	***** Art. 29, RI - SIM: (X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEMAR SOARES VICENTE	LAGOINHA JOSI	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES	ALEMÃO DA BARROCA	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS	ZEFINHA	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSIE CRISTINE ARANHA DARTORA	PRÔ JOSIE	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
MICAEL FERNANDO DOS SANTOS	MICAEL	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
DR. WLADIMIR PANELLI	DR. PANELLI	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	

RESULTADO:

() APROVADO

() REJEITADO

VOTOS:

() FAVORÁVEL

() CONTRÁRIO

() ABSTENÇÃO

RELAÇÃO DE VOTAÇÃO

13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 21/09/2022, ÀS 14H30MIN

PROJETO DE LEI (X)

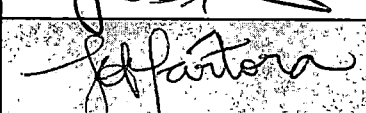
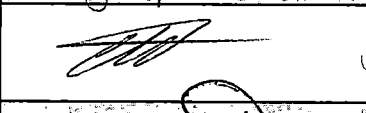
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ()

EMENDA ()

PROJETO DE RESOLUÇÃO ()

VETO ()

nº 148/2022

VEREADOR	COGNOME	VOTO	ASS.
ANDERSON CARDOSO DA SILVA	BIRRUGA	☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO ☐ ABSTENÇÃO	
CARLOS ALBERTO ALBINO JR.	JUNINHO	☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO ☐ ABSTENÇÃO	
EUDES OLIVEIRA SANTOS MEIRA	EUDES	☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO ☐ ABSTENÇÃO	
FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA Art. 29, RI? [] SIM ou [] NÃO	FABRÍCIO *PRESIDENTE*	***** Art. 29, RI - SIM: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO ☐ ABSTENÇÃO	
JOSEMAR SOARES VICENTE	LAGOINHA JOSI	☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO ☐ ABSTENÇÃO	
JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES	ALEMÃO DA BARROCA	☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO ☐ ABSTENÇÃO	
JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS	ZEFINHA	☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO ☐ ABSTENÇÃO	
JOSIE CRISTINE ARANHA DARTORA	PRÔ JOSIE	☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO ☐ ABSTENÇÃO	
MICAEL FERNANDO DOS SANTOS	MICAEL	☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO ☐ ABSTENÇÃO	
DR. WLADIMIR PANELLI	DR. PANELLI	☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO ☐ ABSTENÇÃO	

RESULTADO:

() APROVADO

() REJEITADO

VOTOS:

() FAVORÁVEL

() CONTRÁRIO

() ABSTENÇÃO